

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Inexigibilidade nº 030-25**  
**Processo nº 130-2025**

**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68-2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E MACON'S MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCHNEIDER LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e o(a) **MACON'S MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCHNEIDER LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 91.540.575/0001-52, neste ato representado(a) por **EVANIR SCHNEIDER**, inscrito no CPF sob n.º **\*\*\*.224.920-\*\***, residente e domiciliado na Rua Dumoncel Filho, n.º 1026, Ibirubá – RS, telefone (54) 999136226, email: [evanir.crears@gmail.com](mailto:evanir.crears@gmail.com), doravante designado(a) como **LOCADOR(a)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 4.782/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel, decorrente da Inexigibilidade n.º 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Altera a cláusula terceira do contrato, incluindo o item 3.4, conforme segue:

3.4. As despesas efetuadas pelo Município com referência a reformas estruturais (forro, piso, rede elétrica e hidráulica) serão abatidas no aluguel, conforme disposto nos itens 3.2 e 3.3 desta cláusula, sendo a mão-de-obra por conta do Município como contrapartida.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera a cláusula quinta do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por ambas as partes, ou antes do prazo nele fixado, mediante notificação prévia de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que ficará o Município desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 6842-3608-33eb-1f00-08ca-483c**

---

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 06/06/2025 às 21:28:10  
Identificador Único: **R7kRA574YJ7nZif12TgfyM**

---

Assinado por **Evanir Schneider** em 06/06/2025 às 09:36:49  
Identificador Único: **ACdsPJnLkPKcUi7kFJt2qi**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6842-3608-33eb-1f00-08ca-483c>

---